

CONTRATO COLECTIVO PARA AS EMPRESAS DA GRANDE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTADAS PELA APED

PROPOSTA DE MEDIAÇÃO

Durante cerca de três anos, dos quais 23 meses passados na fase de conciliação, os representantes da APED assumiram uma estratégia de não apresentação de uma tabela salarial plausível, enquanto a sua proposta sobre redução do valor do trabalho suplementar e a criação de um banco de horas não fossem assumidas como matérias a constar no resultado final do processo de revisão.

A contraproposta inicial da APED, no que respeita à tabela salarial, apresentou os valores da convenção publicada em 2016 e assim continuou em fase de conciliação até à apresentação de uma nova proposta provocatória na qual o nível VIII (especializados) tinha um aumento de 2 euros.

PRINCIPAIS MATÉRIAS DA PROPOSTA DE MEDIAÇÃO

A Proposta de Mediação tem vinte e quatro páginas o que tornam impossível, em comunicado, dar a conhecer o texto integral. Passamos a destacar o que pode ser mais importante nas condições de trabalho dos trabalhadores

A Proposta de Mediação (apresentada pela mediadora do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), é uma transcrição ou adaptação das propostas da APED e de muito pouco das propostas sindicais. A Proposta de Mediação contém proposta de matérias que não foram discutidas pela APED nem pelos sindicatos mas com interesse para as empresas.

Contudo, na fase de mediação, durante as consultas às partes o SITESE apresentou contrapropostas claras que relevam a importância da retribuição neste sistema ligando-a à articulação da vida profissional com a vida privada: criação de um horário de 38 horas semanais aos trabalhadores em prestação de trabalho no regime de banco de horas e um acréscimo de 20% sobre a retribuição nominal. Ao trabalhador era-lhe facultada a decisão de aceitar ou rejeitar o regime.

Cláusula 11.^a A (Trabalho Específico) / Banco de Horas

O banco de horas não é mais do que um horário flexível do interesse das empresas, que se acrescenta na convenção à cláusula 11.^a (organização do tempo de trabalho). Trata e regulamenta a adaptabilidade do horário de trabalho, eufemisticamente chamado “escalas de horário de trabalho diversificado”.

Não há nada na proposta da APED ou na Proposta de Mediação que promova a conciliação entre o trabalho e a vida familiar e o lazer a que os trabalhadores têm direito.

Cláusula 12.^a (Trabalho Suplementar)

A proposta patronal propunha reduzir para 90% o trabalho prestado no dia de descanso semanal obrigatório, 80% para o dia de descanso semanal complementar e 60% para o acréscimo do período normal de trabalho.

A Proposta de Mediação agrava a redução dos valores percentuais e avança para um valor genérico de 50 % para todas as situações descritas, menos a prestação de trabalho suplementar em dia feriado, remunerada com 100%.

Cláusula 19.^a (Subsídio de Alimentação)

A Proposta de Mediação, no valor diário de 5 €, é aplicável proporcionalmente aos trabalhadores que estejam em período de trabalho inferior a 5 horas.

O subsídio de refeição conjuntamente com a tabela salarial fazem parte do engodo para aceitação de um clausulado que vai agravar as condições de trabalho como se demonstrou, designadamente na organização do tempo de trabalho. Os trabalhadores ganham mal, mas não têm qualquer garantia de que os salários sejam revistos anualmente pois no passado, num período de 10 anos, tiveram aumentos irrisórios por duas vezes.

CONCLUSÕES

O SITESE, após anos de negociação e de conciliação, propôs que a fase de Mediação regulasse as matérias em vias de conclusão e logicamente a atualização da Tabela Salarial e do subsídio de refeição que se encontravam congelados em convenção há quatro anos. As outras matérias estavam controvertidas para as partes há muito tempo.

Para não refutar a mediação o SITESE também se dispôs a que o objeto da Mediação pudesse ser alargado a todas as matérias apresentadas pelas partes e não apenas a quase exclusividade dada às propostas patronais.

A redução do valor do trabalho suplementar e a sujeição a um novo horário que agrava as condições de trabalho, só por si, não são compensados por uma atrativa tabela salarial, que no curto prazo de tempo se degrada se não houver revisão salarial anual. Entretanto, do lado do trabalho já não haverá mais nada para dar.

A resposta do sindicato terá de ser dada até sexta-feira, dia 13. Se não se responder equivale à não aceitação. Para mais informações, sobretudo do conteúdo da Proposta de Mediação, poderá contactar o SITESE: a sede, em Lisboa, ou a delegação do Porto.

**PELA DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES!
PELO TRABALHO DIGNO!**

março 2020
A Direção

Sede: LISBOA - Avenida Marques de Tomar, 44 -5º - 1069-190 Lisboa - Telf. 217 816 040

Delegações: PORTO - Rua Barão de S. Cosme, 166º.4º Dto.. 4000-501 Porto -Telf. 222 000 988 •PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31 - 7300-155 Portalegre - Telf. 245 202 651
TORRES VEDRAS - Av. 5 de Outubro, 11- 3º. Dltº. 2560-270 - T. Vedras - Telf. 261 323 764 •VILA FRANCA DE XIRA – Rua Alves Redol, 75 – 3º. 2600-100 VFX – Telf. 263 110 400
FARO - Av. da República, 166 - 2º. Esqº. 8000-080 Faro - Telf. 289 828 389